



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 05999/14**

**Objeto:** Notas de Empenho

**Órgão/Entidade:** Secretaria de Estado da Administração

**Relator:** Cons. Arnóbio Alves Viana

**Responsável:** Livânia Maria da Silva Farias

**EMENTA:** PODER EXECUTIVO- ADMINISTRAÇÃO DIRETA- NOTAS DE EMPENHO DECORRENTES DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0026/2014. Julgam-se regulares. Arquivamento dos autos Encaminhamento de cópia desta ato à DIAFI.

**ACÓRDÃO AC2-TC-02302/2016**

**RELATÓRIO**

O Processo TC Nº 05999/14 trata, agora, do exame das **Notas de Empenho Nºs 00754/14, 00913/14, 01157/14, 01352/14, 01544/14, 01747/14, 01959/14, 00042/15, 00199/15, 00300/15 e 00537/15 (R\$ 37.079,50)** trinta e sete mil, setenta e nove reais e cinquenta centavos, decorrentes da **Licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 0026/2014**, do tipo menor preço, realizada pela **Secretaria de Estado da Administração, objetivando** a aquisição de polpa de fruta, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, visando atender às necessidades do HPMGER- Hospital da Polícia Militar General Edson Ramalho, cujo fornecimento será efetuado de forma fracionadas.

**A Divisão de Licitações e Contrato- DILIC**, após analisar os documentos que instruem o presente processo, evidenciou já ter sido julgado regular a Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 0026/14**, através do **Acórdão AC2-TC-01911/15, fls(292/294)**.

Posteriormente à emissão do **Acórdão AC2-01911/15**, foram encaminhados as **Notas de Empenho nºs 00754/14, 00913/14, 01157/14, 01352/14, 01544/14, 01747/14, 01959/14, 00042/15, 00199/15, 00300/15 e 00537/15**, após analisar os documentos correspondentes, inclusive com relação às defesas apresentada pelo interessado (**DOC. 48803/15 e DOC. 23935/15**), concluiu pela regularidade das Notas de Empenho referente ao Pregão Presencial nº 0026/2014 e as aquisições dele decorrentes (**fls. 303/305**).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 05999/14**

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do processo na pauta desta sessão.

É o relatório.

**VOTO DO RELATOR:**

Compulsando os autos e, considerando o pronunciamento da Auditoria constante às **fls. 303/305** e o parecer oral do Ministério Público Especial, voto pela regularidade das despesas referentes às Notas de Empenho **Nºs. 00754/14, 00913/14, 01157/14, 01352/14, 01544/14, 01747/14, 01959/14, 00042/15, 00199/15, 00300/15 e 00537/15**. Determinando-se o arquivamento dos autos deste processo e o encaminhamento à DIAF de cópia desta decisão, para acompanhar a execução do que foi firmado no contrato em questão, quando da análise da prestação de Contas do Hospital da Polícia Militar General Edson Ramalho- HPMGER , relativa ao exercício de 2.014 e 2015.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA:**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 05999/14, e**

**CONSIDERANDO** o Relatório e Voto do Relator, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta. ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, JULGAR REGULAR as Notas de Empenho **Nºs 00754/14, 00913/14, 01157/14, 01352/14, 01544/14, 01747/14, 01959/14, 00042/15, 00199/15, 00300/15 e 00537/15**. Determinando-se o arquivamento dos autos deste processo e o encaminhamento à DIAF de cópia desta decisão, para acompanhar a execução do que foi firmado no contrato em questão, quando da análise da prestação de Contas do Hospital da Polícia Militar General Edson Ramalho- HPMGER , relativa ao exercício de 2.014 e 2015.

Publique-se e cumpra-se.

TCE - Sala das Sessões da 2ª Câmara - Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa,  
em 30 de agosto de 2016.

***Cons. Arnóbio Alves Viana***  
***Presidente e Relator***

***Representante do Ministério Público Especial***

Assinado 12 de Setembro de 2016 às 10:58



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 26 de Setembro de 2016 às 11:48



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO